

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 157, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG, ancorados, também, nas disposições dos artigos 144, parágrafo único, II c/c 191, ambos do Regimento Interno, que versam sobre admissibilidade de apresentação de Substitutivo à Proposição no caso de alterações substanciais, apresentam o seguinte Projeto Substitutivo:

*Altera dispositivo da Lei nº. 1.285, de 24 de fevereiro de 2011.*

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei 1.285, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As empresas, ou seus sócios, serão selecionados por deliberação de uma comissão, composta por 11 (onze) membros, designada por ato do chefe do Poder Executivo e constituída por indicação da seguinte maneira:”

Art. 2º O inciso II, do art. 9º da Lei 1.285, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...) II – do Presidente da Câmara Municipal – 2 (dois) membros”

Art. 3º O inciso IV, do art. 9º da Lei 1.285, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...) IV – do Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Bairro da respectiva região onde for instalado o Parque Industrial – 2 (dois) membros”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de março de 2021.

---

Darley Lopes  
Vereador

---

Kedo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Apresentamos o presente Substitutivo ao citado Projeto, tendo em vista a pretensão dos Edis de modificar o conteúdo inicial do projeto, majorando-se o número de membros da Comissão que seleciona as empresas e sócios a serem beneficiados com os incentivos da Lei.

Atualmente a Lei prevê que a comissão deve ser composta por nove membros, um dos quais indicado pela “Associação Comercial e Industrial de Cláudio”, entidade que, segundo o Poder Executivo, já está extinta. A pretensão inicial do Vereador Kedo era de transferir o membro indicado pela aludida Associação para indicação do Poder Legislativo, mantendo-se o número de nove membros da Comissão, necessário para uma correta deliberação. Não é aconselhável constituir Comissão com número par de membros, como pretendido pelo Poder Executivo.

O vereador Darley Lopes, por outro lado, pretende incluir a obrigação de dois membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Bairro de onde o Parque Industrial pretender ser constituído, visando uma maior e mais efetiva participação da população claudiense.

Desta forma, convergindo a intenção de ambos os Edis, era impossível redigir emendas que atendessem aos termos regimentais, alterando substancialmente o projeto original. Por isso, foi necessária a apresentação de substitutivo ao projeto do Executivo, o que é pertinente, visto não tratar-se de competência privativa do Prefeito Municipal.

Portanto, face aos argumentos listados, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Cláudio (MG), 22 de março de 2021.

---

Darley Lopes  
Vereador

---

Kedo  
Vereador